

(7) Doc. n.º 3.

(8) E 23.10.2015 (cf. rodapé 5)

(9) Vide, Acórdão n.º 11/2014, da 3.ª Secção, disponível para consulta em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt), atos do Tribunal.

(10) Diploma que «[e]stabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico» aqui aplicável, ex vi alínea d) do n.º 1 do seu artigo 3.º, que entrou em vigor em 30 de setembro de 2013.

(11) Em 04.11.2015 e em sede de contraditório.

(12) Neste sentido, entre outro(a)s, sentença n.º 22/2013, 2.ª Secção e Acórdão n.º 7/2014, 3.ª Secção, publicados em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

(13) Aquando da notificação.

(14) Ano de eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais, realizadas no dia 29 de Setembro de 2013, às quais esteve subjacente a reorganização administrativa do território das freguesias, constante da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, operada pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro

(15) PAM n.º 11/2015 — 2.ª Secção, instaurado por despacho de 17.04.2015, do Juiz Conselheiro da Área, não tendo sido ainda proferido despacho judicial.

(16) Publicada sob o n.º 21/2013, no D.R., 2.ª série, n.º 156, de 14.08.2013.

(17) Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

(18) Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de Junho, publicada na 2.ª série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de Janeiro, publicada na 2.ª série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de Junho, publicada na 2.ª série do DR n.º 129, de 05/06/2002.

(19) Publicação no *Diário da República*, conforme o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no Diário de República, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de Abril, 2.ª série.

Lisboa, 30 de dezembro de 2015. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

209422758

## Direção-Geral

### Aviso (extrato) n.º 3639/2016

Em conformidade com o estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram integrados por consolidação definitiva da mobilidade, em regime de nomeação, no mapa de pessoal desta Direção-Geral — sede, os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Nélson Pereira Duarte	Inspetor	10.ª	50	2016-03-01
Maria Helena Ferreira de Abranches Martins Vilhena Fragosos	Inspetor	Entre 13.ª e 14.ª	Entre 59 e 62	2016-03-01

7 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

209423657

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

### Despacho n.º 3905/2016

De harmonia com o disposto no artigo 75.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, foi eleito Presidente do Tribunal da Relação de Évora,

o Licenciado Acácio Luís Jesus das Neves, Juiz Desembargador, por eleição efetuada em 23 de fevereiro de 2016.

9 de março de 2016. — O Presidente do Tribunal da Relação de Évora, *Joaquim António Chambel Mourisco*.

209425058



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### Regulamento n.º 278/2016

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESENFCVPOA), faz publicar o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Freqüência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem dos Maiores de 23 Anos, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de quatro de março de 2016.

#### Artigo 1.º

##### Condições para requerer a inscrição nas provas

Podem inscrever-se, para a realização das provas, os candidatos nacionais ou estrangeiros que, cumulativamente:

a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) Não tenham as habilitações de acesso ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, pelo regime geral de acesso e ingresso.

#### Artigo 2.º

##### Inscrição nas provas

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos Serviços Académicos da ESENFCVPOA, ou via e-mail ou postal.

2 — A inscrição será efetuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Presidente do Conselho de Direção ou online, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo escolar e profissional, em modelo Europass, com comprovativo dos elementos nele constantes;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das condições de acesso ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem pelo regime geral de acesso e ingresso;

c) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte;

d) Número de contribuinte;

e) Certificado das habilitações literárias;

f) procuração, quando a inscrição for efetuada por terceiros.